



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.431 /05.

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Artigo 1º:- A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul disporá, para o desenvolvimento de suas atribuições legais e constitucionais, de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo grupos de atividades relativas às metas e objetivos, que buscam atingir.

§ 1º:- Na busca desses objetivos, o exercício do Poder Executivo competirá ao Prefeito Municipal, que será diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e dirigentes de entidade da administração indireta, quando for o caso, tudo nos termos da presente lei.

§ 2º:- A administração direta compreende o exercício das atividades pertinentes à Administração Pública Municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas a saber:

I. Colegiados de Deliberação, Consulta e Orientação do Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II. Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas Inter-Secretariais;

III. Secretarias Municipais de natureza meio e fim, além de outros órgãos de 1º. nível hierárquico, voltados ao planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa das ações do Poder Executivo.

§ 3º:- A administração indireta compreenderá as entidades enunciadas em lei e que poderão constituir-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- I. Autarquias*
- II. Fundações Públicas*
- III. Empresas Públicas*
- IV. Sociedades de Economia Mista*

Artigo 2:- *A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Pirai do Sul estará assim caracterizada:*

I. Unidades de Administração Direta:

a.) Órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação a saber:

- *Conselho de Desenvolvimento Municipal*
- *Conselho de Desenvolvimento Social, do Menor e do Adolescente.*
- *Conselho Municipal de Saúde*
- *Conselho Rodoviário Municipal*
- *Conselho Municipal de Educação e Desportos*
- *Conselho Municipal de Segurança Pública.*

b.) Órgãos de Assessoramento, a saber:

- *Gabinete do Prefeito*
- *Assessoria Jurídica*
- *Assessoria de Comunicação Social*

c.) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

- *Secretaria Municipal de Administração*
- *Secretaria Municipal de Finanças*

d.) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

- *Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*
- *Secretaria Municipal de Saúde*
- *Secretaria Municipal da Infra-Estrutura*
- *Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo*
- *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.*
- *Secretaria Municipal do Bem Estar Social.*
- *Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

II. Entidades de Administração Indireta

- a.) Autarquias*
- b.) Fundações de Ação Social*
- c.) Sociedades de Economia Mista*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3:- Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá criar e instalar, mediante Decreto, até duas (02) Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

§ Único: O ato de instalação de Secretaria Municipal de natureza Extraordinária, indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, se for o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas àquele transitório novo órgão.

Artigo 4:- As estruturas organizacional e funcional básicas do Município de Pirai do Sul, atendidas as suas respectivas peculiaridades, compreenderão os seguintes níveis:

I – Nível de Direção Superior, representado pelos Secretários Municipais, símbolo S-1, com funções relativas à liderança, representação, articulação e controle de resultados da área de atividades;

II – Nível de Assessoramento do Prefeito Municipal

- a.) Assessoria Jurídica, símbolo FG-1
- b.) Chefia de Gabinete, símbolo S-1

III – Nível de Chefia de Departamento e Assessoria, símbolo FG-1, com funções de organização, operacionalização e controle técnico e administrativo de atividades, programas e projetos que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão exijam tratamento diferenciado.

IV – Nível de Supervisão, símbolo FG-2, com funções de supervisão e execução de atividades inerentes à sua área de atuação, exercendo comando direto sobre equipes técnicas e ou administrativas.

V – Nível de Coordenação, símbolo FG-3, com funções de coordenação de atividades inerentes à sua área de atuação, exercendo comando direto sobre equipes técnicas e ou administrativas.

§ 1º:- O nível de Chefia de Departamento e Assessoria, referido no inciso III desse artigo, deverá ser ocupado por funcionário do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de dois (02) anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.

§ 2º :- Os Níveis de Supervisão e Coordenação, referidos nos incisos IV e V desse artigo, serão ocupados por funcionários do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de dois (02) anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º:- Os funcionários designados para ocupar funções gratificadas não poderão ter avaliação de desempenho abaixo da média e nem sofrerem punições disciplinares de qualquer natureza, sob pena de perda daquela função.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais Sobre a Estrutura Básica

Artigo 5:- A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica, da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul é a constante dos anexos 1 / 6, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 6:- Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, são os constantes do artigo 4, incisos I, II e alíneas.

Artigo 7:- Ficam estabelecidos e guarda as seguintes proporções em relação ao referencial final do maior padrão de vencimentos da tabela básica da administração direta a remuneração dos cargos comissionados, respectivamente:

Símbolo S-1 = 1,00

§ 1º:- O funcionário designado para exercer função gratificada do símbolo FG-1 receberá, a título de gratificação, o valor correspondente a R\$.800,00 (oitocentos reais), corrigido no mesmo índice de majoração salarial.

§ 2º:- O funcionário designado para exercer a função gratificada do símbolo FG-2 receberá, a título de gratificação, o valor correspondente a R\$.600,00 (Seiscentos reais), corrigido no mesmo índice de majoração salarial.

§ 3º:- O funcionário designado para exercer a função gratificada do símbolo FG-3 receberá, a título de gratificação, o valor correspondente a R\$.400,00 (Quatrocentos reais), corrigido no mesmo índice de majoração salarial.

Artigo 8:- Os funcionários públicos municipais, que vierem a assumir cargos em comissão, símbolos S-1, poderão optar pela remuneração do cargo comissionado, ou pelo seu vencimento do cargo de carreira que estiver exercendo, acrescido da Função Gratificada respectiva.

TÍTULO II

Da área de competência das unidades da estrutura organizacional básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Dos órgãos colegiados de Consulta, Orientação e Deliberação

Artigo 9:- O Prefeito Municipal fixará, por decreto, a composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação, observada a legislação específica.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Artigo 10:- É da competência da Chefia de Gabinete a assistência direta ao Prefeito Municipal, na sua representação junto às autoridades; a coordenação de sua agenda oficial; o cerimonial; a preparação dos despachos do Prefeito, com as entidades representadas nos órgãos colegiados; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; articulação entre o órgão público municipal e a comunidade, consoante ordens emanadas do Prefeito, além de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Assessoria do Prefeito

Artigo 11:- O assessoramento do Prefeito será feito:

a)- pela Assessoria Jurídica que competirá a coordenação de todo o serviço técnico jurídico do Município e entre este:

- a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, em qualquer foro ou instância, além de outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito. Compete-a, ainda, o assessoramento às unidades do município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte; a instauração de sindicâncias e de processos administrativos, quando assim determinado pelo Prefeito; enfim, o exercício de todas as atividades concernentes ao assessoramento jurídico e à emissão de pareceres sobre funções que lhe forem submetidos, com possibilidade de delegação.

b)- pela Assessoria de Comunicação Social que competirá a assistência direta ao Prefeito Municipal, na sua comunicação junto às autoridades; a divulgação de sua agenda oficial; o assessoramento no cerimonial; a preparação dos atos públicos do Prefeito, com as entidades representadas nos órgãos colegiados; a recepção, estudo e triagem do material a ser publicado; articulação entre o órgão público municipal e a comunidade, consoante ordens emanadas do Prefeito, além de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Natureza Meio

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Administração

Artigo 12:- Competirá à Secretaria Municipal da Administração:

a.) Âmbito da Administração Geral:

O planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição dos materiais, exceto os da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso municipal, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; a administração, coordenação e acompanhamento das atividades da Junta Serviço Militar, além de outras atividades correlatas.

b.) Âmbito de Recursos Humanos:

É da competência da Secretaria Municipal da Administração o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração dos recursos humanos da administração direta do Município. Compete-lhe, ainda, a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal; o controle documental da legislação pertinente; a gestão e manutenção de cadastro de recursos humanos da administração direta e indireta; a iniciativa da realização e controle dos exames adicionais, para ingresso nos serviços das administrações direta e indireta; a execução da política municipal de recursos humanos, compreendendo a uniformização de normas e procedimentos, inclusive quanto à conversão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação de política-salarial; a gestão das relações do poder executivo municipal com os inativos, as associações de servidores e sindicatos; o assessoramento contínuo aos demais órgãos do município, na sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Artigo 13:- *É da competência da Secretaria Municipal de Finanças o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações entre o fisco e contribuinte. Compete-lhe, ainda, o assessoramento às unidades do Município, em assuntos de finanças; a gestão de legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, assim como a orientação devida aos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e a movimentação de valores; a elaboração, execução e acompanhamento do plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; a programação de desempenho financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços; a publicação dos informativos financeiros, determinados pela lei; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos de administração municipal; o desenvolvimento de estudos analíticos, quanto à conveniência da criação e extinção de fundos especiais; a supervisão dos investimentos públicos e o controle da capacidade de endividamento do Município; a contratação de auditoria externa, quando necessário, para a análise das contas municipais, além de outras atividades correlatas.*

CAPÍTULO IV

Das Secretarias Municipais da Natureza Fim

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 14 :- *Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante legislação específica, compreendendo o desenvolvimento da pesquisa didática pedagógica, voltada para o aperfeiçoamento do ensino municipal. Compete-lhe, ainda, o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema educacional de ensino, que compreende o controle documental, a assistência ao estudante e o funcionamento das questões específicas da área; a articulação com os demais órgãos do município e com outras entidades públicas e privadas, para a programação de atividades voltadas tanto para os alunos da rede oficial de ensino, como para a comunidade, referentes a ensino; a execução de programas, projetos e atividades relacionados com a cultura no Município; a articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento da cultura; o planejamento operacional, bem como a execução de programas culturais específicos voltados à criança e ao adolescente, visando a formação global do cidadão, tanto a nível escolar como comunitário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 15:- *É da competência da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a execução da política de saúde do Município, através da implantação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública; compete-lhe ainda a realização integrada de atividades, assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; a implantação e fiscalização das porteiças municipais relativas à higiene e saúde públicas; a participação na formulação de políticas de proteção ao meio ambiente; a articulação com outros órgãos do Município e de outros níveis de governo, para o desenvolvimento de programas conjuntos voltados para a melhoria das condições nutricionais e de saúde, da população.*

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura

Artigo 16:- *É da competência da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, o planejamento, a execução, a implementação e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, bem assim a expedição de atos de autorização, de permissão ou de concessão de seu uso. Compete-lhe, ainda, o exame e a fiscalização de projetos de obra e edificações; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão aos loteamentos e construções clandestinas e ao comércio irregular; o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos do governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e dos prédios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a manutenção e abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; a manutenção e preservação de fundos de vales; o controle e execução de serviços de sinalização urbana e de iluminação pública; a manutenção e controle operacional de frota de máquinas e de veículos pesados, sob sua responsabilidade. Compete-lhe, ainda, a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do município; o levantamento e cadastramento de áreas verdes, urbanas e rurais; o combate permanente à poluição ambiental, em todas as suas formas; a execução de projetos paisagísticos e de serviço de jardinagem e arborização; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e da fiscalização da coleta, deposição e reciclagem do lixo; administração e manutenção de canteiros e serviços funerários; o controle execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção de sistemas de sinalização, controle e apoio ao trânsito, transporte coletivo e táxis, além de outras atividades correlatas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Artigo 17:- *É da competência da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, o planejamento, a execução, a implementação e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação relativos a implantação de novas indústrias no Município, bem como a expedição de atos de autorização, de permissão ou de concessão, necessários ao objeto. Compete-lhe, ainda, o exame e a fiscalização de projetos de obra e edificações industriais; a atualização do sistema industrial; a repressão às indústrias de construções clandestinas e afetas ao comércio irregular; o planejamento operacional e a execução de projetos de criação dos distritos industriais; a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o levantamento e cadastramento de áreas apropriadas ao desenvolvimento industrial e turístico, urbanas e rurais; execução de programas, projetos e atividades relacionados com o turismo no Município; a articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento industrial e turístico; o planejamento operacional, bem como a execução de programas específicos as atividades correlatas do setor.*

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 18:- *É da competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o planejamento e a execução da política agrícola e de preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo rural do Município, através da implantação dos Sistemas Municipais de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reflorestamento, bem como do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da Agricultura do Município; compete-lhe ainda a realização integrada de atividades, assistenciais e preventivas à conservação do solo; a vigilância contra crimes ambientais; a prestação de serviços técnicos; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da permanência do homem no campo; a implantação e fiscalização das porteiiras agrícolas municipais; a participação na formulação de políticas de proteção ao meio ambiente; a articulação com outros órgãos do Município e de outros níveis de governo, para o desenvolvimento de programas conjuntos voltados para a melhoria das condições de vida da população rural do Município.*

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 19:- *Compete à Secretaria Municipal do Bem Estar Social a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com o serviço de natureza comunitária; a articulação e integração com os demais órgãos públicos, nos 3 níveis de Governo e entidades de iniciativa privada, nas programações inerentes ao desenvolvimento social e comunitário; o planejamento operacional e a execução de programas de atendimento específico à criança e ao adolescente carentes, visando à satisfação das suas necessidades básicas, propiciando condições adequadas à sua integração na sociedade; o atendimento à criança e ao adolescente, através de projetos de ocupação integral e iniciação profissional; a prestação de apoio técnico e financeiro a entidades, grupos e movimentos comunitários, em propostas que se coadunem com as diretrizes da Secretaria, além de outras atividades correlatas.*

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 20:- *Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a execução de programas, projetos e atividades relacionados com o esporte, lazer e recreação no Município; a articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento do esporte; o planejamento operacional, bem como a execução de programas específicos à criança e ao adolescente, visando a formação global do cidadão, tanto a nível atlético esportivo como comunitário.*

CAPÍTULO V

Da Caracterização e do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Artigo 21:- *As atividades de administração geral (Secretaria de Administração), administração financeira e de assessoramento jurídico, face aos seus caracteres normativos, serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares:*

- I.- Sistema de Administração Geral;
- II.- Sistema de Administração Financeira;
- III.- Sistema Assessoramento Jurídico.

Artigo 22:- *As Secretarias Municipais de natureza meio (administração e finanças), bem como a Assessoria Jurídica constituem as organizações bases dos sistemas auxiliares, com a capacidade normativa e orientadora centralizada, da qual emanam núcleos a saber:*

- I Núcleos administrativos e de recursos humanos, da Secretaria de Administração;
- II Núcleos de assessoramento financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças;
- III Núcleos de assessoramento jurídico, da Assessoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 23:- Os núcleos terão atuação no âmbito das unidades da administração direta, visando assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estreita observância ao disposto nesse título.

§ único:- Os núcleos estarão sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica das Secretarias Municipais que representam e serão integradas por funcionários lotados no próprio órgão, que atuarão sem prejuízo das atribuições específicas do cargo de lotação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 24:- Caberá ao Prefeito Municipal constituir uma Comissão de Coordenação Funcional que, integrada por cinco (05) servidores públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão, e de funções gratificadas, se incumba, sob a orientação dos advogados do Município, de implantar o disposto nesta lei.

Artigo 25:- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações específicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento geral de 2.005, ou de créditos adicionais referidos para a perfeita aplicação desta lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 26:- As estruturas complementares das Secretarias Municipais e dos demais órgãos, bem como suas respectivas atribuições serão estabelecidas por Decretos.

Artigo 27:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de cargos efetivos, de provimento em comissão, de funções gratificadas, de empregos e funções de quaisquer órgãos, podendo, inclusive, mudar-lhes as denominações e praticar todos os atos que se fizerem necessários à implantação desta lei, sem aumento de despesas.

Artigo 28:- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar o número de funções gratificadas, conforme o disposto no artigo 4º, incisos III e IV, da presente lei, necessário ao funcionamento da estrutura organizacional, até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Artigo 29:- Os valores necessários à execução dos dispostos nos artigos 7º, e 8º desta lei, relativos aos cargos em comissão e às funções gratificadas somente serão pagas a partir da publicação dos atos administrativos que derem início ao enquadramento dos servidores, no plano início de carreira, na forma desta lei.

Artigo 30:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 989/95 de 27.06.95.

Paço Municipal, em 01 de junho de 2005.

DR.VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

DR.JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico-OAB/PR.7872



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- *ASSESSORIA JURÍDICA ÀS SECRETARIAS.*
- *SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA*
- *REPRESENTAÇÃO JUDICIAL*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- *AGENDA OFICIAL*
- *CERIMONIAL*

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- *COMPRAS E LICITAÇÕES*
- *CADASTRO E PROTOCOLO*
- *SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS*
- *RECEPÇÃO*
- *ARQUIVO*
- *J.S.M.*
- *INCRA*
- *DETRAN*
- *IDENTIFICAÇÃO*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- *ADM. DE PESSOAL*
- *FOLHA DE PAGAMENTO*
- *TREINAMENTO DE PESSOAL*
- *DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS*
- *HIGIENE/SEGURANÇA E MED. TRABALHO*
- *CARGOS E SALÁRIOS*
- *BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- *TESOURARIA*
- *EMPENHO*
- *TRIBUTAÇÃO*
- *FISCALIZAÇÃO*
- *CONTABILIDADE*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- *ENSINO DE 1º GRAU*
- *DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR*
- *EDUCAÇÃO INFANTIL*
- *ENSINO ESPECIAL*
- *MERENDA ESCOLAR*
- *TRANSPORTE ESCOLAR*
- *EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.*
- *COORDENAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL*

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- *SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE*
- *FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.*
- *VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA.*
- *MEDICINA AMBULATORIAL.*
- *SERVIÇO ODONTOLÓGICO.*
- *SERVIÇO PSICOLÓGICO TERAPÊUTICO.*
- *SERVIÇO LABORATORIAL.*
- *REDE BÁSICA.*
- *PROGRAMAS ESPECÍFICOS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E TRANSPORTES

- * CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E BUEIROS.
- * TERRAPLAGEM.
- * TRANSPORTES.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- LIMPEZA PÚBLICA
- SERVIÇOS MECÂNICOS
- ENGENHARIA E AGRIMENSURA
- CEMITÉRIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- DISTRITOS INDUSTRIAIS
- BERÇÁRIO INDUSTRIAL.
- COORDENAÇÃO DE TURISMO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- ABASTECIMENTO
- PROMOÇÃO E EXPANSÃO RURAL
- ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL.
- FOMENTO AGRO-PECUÁRIO.
- VIGILÂNCIA AMBIENTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL